

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08:

NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS PERMITIDOS POR ORIENTADOR

Art. 1º. Os docentes do PPGQuímica podem orientar um máximo de oito alunos de pós-graduação, conforme Portaria Nº. 1 de 4 de janeiro de 2012 da CAPES.

Art. 2º. Não há limite no número de coorientação dos alunos de pós-graduação.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09:

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º O Exame de Qualificação de Mestrado/Doutorado tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do candidato em sua habilidade para realizá-lo.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, e a competência do candidato, seu potencial para conduzir pesquisas inovadoras e seus conhecimentos gerais de ciência de pesquisa.

Art. 2º O Exame de Qualificação de Mestrado/Doutorado constará de uma prova oral tendo como tema central o trabalho de Dissertação/Tese do aluno.

Parágrafo 1º. A prova oral constituirá de uma apresentação de até 45 minutos seguido por um período de arguição.

Parágrafo 2º. A redação do exame de qualificação deve incluir um sumário dos resultados alcançados e um projeto de pesquisa para ser executado durante o mestrado/doutorado.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10:

DISTRIBUIÇÃO DA VERBA PROEX

Art. 1º A verba PROEX seria distribuída entre a coordenação e os orientadores.

Art 2º Frações de 10% do valor total anual de consumo da verba PROEX e 5% do valor total anual de capital seriam alocada à coordenação.

Art 2º O resto da verba PROEX seria alocada aos docentes permanentes do Programa.

Parágrafo 1º. A verba de consumo dos docentes permanentes seria distribuída entre todas as bolsas do Programa e bolsas da PRPGP.

Parágrafo 2º. A verba de consumo para cada bolsa de mesmo nível seria igual, obedecendo que uma bolsa de doutorado receberá 50% mais verba que uma bolsa de mestrado.

Parágrafo 3º. A verba de capital dos docentes permanente seria distribuída na mesma proporção da verba de consumo recebida no ano fiscal anterior.